

Processo nº	RLA 08/00640004
Unidade Gestora	Secretaria de Estado da Educação
Responsável	Paulo Roberto Bauer – Secretário de Estado
Assunto	Auditoria Operacional Piloto na Modalidade de Desempenho na “Ação de Formação Continuada de Professores do Ensino Fundamental” da Rede Pública Estadual de Santa Catarina – PROMOEX/IRB. Apresentação do Plano de Ação. Aprovação.
Relatório nº	241/2010

1. Relatório

Tratam os autos de Auditoria Operacional na modalidade de desempenho realizada na “Ação de Formação Continuada de Professores do Ensino Fundamental” da rede pública estadual de Santa Catarina”, com apoio do Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros - PROMOEX e Instituto Rui Barbosa – IRB, cujo objetivo era avaliar as ações de capacitação de professores do ensino fundamental realizadas pela Secretaria de Estado da Educação – SED.

A Diretoria de Atividades Especiais – DAE – produziu inicialmente o Relatório de Auditoria nº 05/2008, no qual procedeu a uma profunda análise do objeto concluindo, como proposta de encaminhamento, pela determinação à Secretaria de Estado da Educação para que esta apresentasse em 30 (trinta) dias um Plano de Ação, estabelecendo responsáveis, atividades e prazos para o cumprimento da determinações e recomendações constantes do relatório, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa nº TC-03/2004 desta Casa.

O processo foi então levado a julgamento com voto (nº 269/2009) deste Relator pelo conhecimento e acolhimento da proposta do Órgão de Controle, tendo o Egrégio Plenário produzido na sessão ordinária de 30 de março de 2009 a Decisão nº 1.088/2009.

Após a solicitação de diversas prorrogações do prazo consignado pelo Tribunal Pleno, o Responsável, Exmo. Secretário de Estado da Educação, Dr. Paulo Roberto Bauer, apresentou uma proposta de Plano de Ação. No entanto, esta teve de ser readequada em face das observações feitas pela Diretoria de Atividades Especiais em reunião com a Unidade.

Em 9 de abril de 2010, após sete meses do vencimento do prazo para tanto, a Secretaria de Estado da Educação protocolou Plano de Ação atualizado e no formato requerido pela área técnica, que consta às fls. 523 a 527 dos presentes autos.

Diante disso, o Órgão de Controle produziu a Informação DAE nº 09/2010 concluindo por sugerir o conhecimento do referido Plano de Ação apresentado nos termos e prazos propostos, que passa a ter caráter de Termo de Compromisso com o Tribunal de Contas do Estado (art. 5º, §1º da Instrução Normativa nº TC-03/2004), bem como, a determinação de remessa dos Relatórios Parciais de Acompanhamento pela SED, e a autuação de Processo pela SEG para monitoramento pela DAE das medidas propostas nos termos do art. 6º da mesma Instrução Normativa.

A Douta Procuradoria-Geral junto ao Tribunal de Contas manifestou-se por meio do Despacho nº GPDRR/34/2010, pelo acolhimento das conclusões do Relatório técnico.

2. Voto

Considerando que as conclusões do Relatório de Auditoria Operacional DAE nº 005/2008 e consubstanciadas na Decisão nº 1.088/2009 desta Corte de Contas são aplicáveis ao aperfeiçoamento das

Ações de Formação Continuada de Professores do Ensino Fundamental da Rede Pública Estadual de Santa Catarina, **VOTO** no sentido de que o egrégio Plenário adote a seguinte decisão:

2.1 Conhecer do Plano de Ação apresentado pela Secretaria de Estado da Educação (SED);

2.2 Aprovar o Plano de Ação apresentado, nos termos e prazos propostos, transformando-o em Termo de Compromisso entre o Tribunal de Contas e a SED, conforme prevê o art. 5º, §1º da Instrução Normativa nº TC-03/2004;

2.3 Determinar à SED o encaminhamento a este Tribunal de Relatórios Parciais de Acompanhamento do Plano de Ação nas seguintes datas: o primeiro até 30/11/2010, o segundo até 30/11/2011 e o terceiro e ultimo até 30/08/2012;

2.4 Determinar à DAE o monitoramento da implementação das medidas propostas, nos termos do art. 6º da Instrução Normativa nº TC-03/2004;

2.5 Determinar à Secretaria Geral que autue Processo de Monitoramento – PMO – nos termos da Portaria nº TC-0638/2007, com o apensamento do Processo RLA 08/00640004.

2.6 Dar ciência desta Decisão ao Excelentíssimo Secretário de Estado da Educação, Dr. Silvestre Herdt, e ao ex-Secretário de Estado da Educação, Dr. Paulo Roberto Bauer.

Florianópolis, 14 de julho de 2010.

Conselheiro **Salomão Ribas Junior**
Relator